383R1442

Nº L 146/14 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 4. 6. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 1442/83 DA COMISSÃO

de 3 de Junho de 1983

que altera os Regulamentos (CEE) nº 1107/68 e (CEE) nº 2496/78 no que diz respeito ao nível das ajudas para a armazenagem privada dos queijos grana padano e parmigiano reggiano e do queijo provolone

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1183/82 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 8º,

Considerando que o nº 1 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1107/68 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1758/82 (4), e o nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2496/78 da Comissão (5), igualmente com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1758/82, fixam os montantes das ajudas para a armazenagem privada dos queijos grana padano e parmigiano reggiano e do queijo provolone;

Considerando que esses montantes devem ser alterados a fim de ter em conta a evolução da situação do mercado dos queijos em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1107/68, o texto do nº 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de ajuda à armazenagem privada do queijo é fixado do seguinte modo:

a) Para o grana padano, em 2,91 ECUs por tonelada e por dia;

b) Para o parmigiano reggiano, em 3,09 ECUs por tonelada e por dia.»

2. No nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2496/78, o montante de 2,67 ECUs é substituído pelo de 2,69 ECUs.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Junho de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 3 de Junho de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 29.
(4) JO nº L 193 de 3. 7. 1982, p. 18.
(5) JO nº L 300 de 27. 10. 1978, p. 24.